

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	690009-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MEMP	SARA BORGES DAS NEVES	22/05/2024 16:51 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		16100.000981 /2024-82

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 16100.000981/2024-82

1.1. Contratação de 01 cota de patrocínio ao 3º Congresso Brasileiro da Cannabis Medicinal e 3ª Medical Cannabis Fair, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3º Congresso Brasileiro da Cannabis Medicinal e 3ª Medical Cannabis Fair	24732	UNIDADE	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias (contados da assinatura do contrato)**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Expediente SEI nº 41958911), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Expediente SEI nº 41958911), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade

1.

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.

4.1.1.2. A proponente deverá considerar na prestação dos serviços relacionados a infraestrutura e logística, quando da utilização de equipamentos e materiais, observar a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos, no que couber.

4.1.2. A proponente terá que fornecer os seguintes serviços:

4.1.2.1 Infraestrutura e logística: inclui local, iluminação, equipamento de vídeo e som, decoração/cenário, alimentação e bebidas.

4.1.2.2 Recursos Humanos: equipe, organização, segurança, limpeza, redação e jornalismo entre outros.

4.1.2.3 Divulgação: Mídia e os investimentos previstos em divulgação, além dos custos com a produção de material impresso, contratação de assessoria de imprensa e outros.

4.1.3 - Contrapartidas previstas no Estudo Técnico Preliminar:

4.1.3.1. Segundo o documento Projeto de Patrocínio (Expediente SEI nº 41240400), a proposta de patrocínio oferecida ao MEMP é de 190.000,00 (cento e noventa mil reais) no título de Apoio Institucional, abrangendo as contrapartidas abaixo:

4.1.3.2. Palestra do Sr. Ministro Márcio França na plenária solene da abertura da 3ª edição do Congresso Brasileiro da Cannabis Medicinal - modulo Business Cannabis no dia 23 de maio de 2024, no Exp center Norte em São Paulo, podendo ser utilizado conteúdos audiovisuais que podem ser promovidos na abertura do Congresso de até 30 segundos;

4.1.3.3. "Espaço do Empreendedor - oferecimento MEMP" - espaço dedicado para mesa de negociação entre empreendedores e empresários para fomentar negócios;

4.1.3.4. Cota Ouro na 3ª edição do Congresso Brasileiro da Cannabis Medicinal - divulgação da marca do MEMP em todo o material promocional do Congresso Brasileiro da Cannabis Medicinal e Medical Cannabis Fair;

4.1.3.5. Palestra da equipe do MEMP para o público visitante no espaço "Sechat Talks" para permitir que público conheça as iniciativas do MEMP;

4.1.3.6 10 ingressos para cada um dos módulos relacionados aos temas de negócios (Business Agro/Tecnologia);

4.1.3.7. Envio de Newsletter para 25.000 leitores do portal Sechat e Publieditorial no portal Sechat com entrevista do Ministro e divulgação nos pontos de contato.

4.1.4 Contrapartida de Imagem:

4.1.4.1. A confecção do material publicitário é de responsabilidade do patrocinador.

4.1.4.2. Logo da marca como patrocinador nos posts sobre o Congresso - redes sociais Sechat e Sechat Academy;

4.1.4.3. Logo da marca na comunicação visual do Congresso;

4.1.4.4. Logo da marca nos materiais digitais da feira referentes ao Congresso;

4.1.4.5. Logo da marca no painel do palco nas salas dos auditórios do Congresso Saúde e Negócios e Legislação;

4.1.4.6. Logo da marca no vídeo institucional da Sechat que passará no Congresso;

4.1.4.7. Material de divulgação/mkt da marca na sacola do Congresso;

4.1.4.8. Inserções do anúncio da marca nos totens de led que estarão espalhados na Medical Cannabis Fair;

4.1.4.9. Logo da marca no crachá dos Congressistas;

4.1.4.10. Vídeo institucional da marca de 30 segundos na abertura das plenárias;

4.1.4.11. Inserção do logo da marca no Painel de Led principal da Medical Cannabis Fair - 7 segundos;

4.1.4.12. Publieditorial exclusivo da marca feito pelo Jornalismo Sechat + divulgação redes sociais e newsletter.

4.1.5. Mídia e Redes Sociais:

4.1.5.1 Instagram - 3 inserções (pré - durante e pós evento);

4.1.5.2 LinkedIn - 3 inserções (pré - durante e pós evento);

4.1.5.3 Cobertura do Sechat - 1 matéria com entrevista com membros do MEMP (divulgação no site, redes sociais e newsletter).

4.1.6. Peças gráficas e de sinalização:

4.1.6.1 Logo do MEMP – Todas as peças (Crachás, Site do evento, mapa do evento);

4.1.6.2 Vídeo de 30 segundos promocional do MEMP na abertura do Congresso - 3 dias;

4.1.6.3 Vídeo de 7 segundos do MEMP nos 5 TOTENS de LED espalhados na Feira e no Congresso - 3 dias - rotativo.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Assinatura do Contrato: Até 22/05/2024;
- b) Montagem do Evento: maio de 2024;
- c) Data de Realização do Congresso: 23 a 25 de maio de 2024;
- d) Apresentação do relatório do evento ao fiscal do contato: Até 25/6/2024.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará SERÁ ACOMPANHADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente ou durante o evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. Os serviços serão recebidos, definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 190.000,00

9.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora Executora: 690009 – Centro de Serviços Compartilhados – MEMP

Ação: 0001 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato

Plano Orçamentário: 0001 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato

PTRES: 247465

Fonte: 1000000000

Unidade Gestora Responsável - Natureza de Despesa: Unidade Gestora Responsável - PI:

Valor: R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL PAPA GARCIA

Diretor do Empreendedorismo

RAFAEL SANCHES PIMENTEL

Coordenador-Geral de Apoio ao Empreendedorismo

LARISSA VIEIRA ALFINO

Assessora

